



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO
CGC 48.664.304/0001-80

LEI Nº 1.250 - DE 28 DE JANEIRO DE 1.992

DISPÕE SOBRE O REAJUSTAMENTO DOS PADRÕES DE SALÁRIOS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, em sessão realizada no dia 24 de janeiro de 1.992, aprovou, e eu, PAULO MANGOLINI, Prefeito Municipal de Guariba, sanciono e promulgo a seguinte...

LEI:

Cartório do Registro Civil da 346
da Comarca de Guariba - S. Paulo

Luís Marcelo Theodoro de
Oficial

Artigo 1º - Os padrões de salários e vencimentos dos servidores municipais, estatutários e celetistas, nas gratificações ajustadas e o salário-família, ficam revalorizados, a partir de 1º de janeiro de 1.992, no percentual médio de 86,50%, de acordo com a seguinte escala de referências numéricas do Quadro Geral de Pessoal:

Escala de Referências Numéricas	Salários e Vencimentos até o dia 31 de dezembro de 1.991	%	Salários e Vencimentos a partir do dia 1º de janeiro de 1.992
01	52.500,00	90,47	100.000,00
02	57.500,00	90,47	109.600,00
03	63.750,00	90,47	121.500,00
04	70.000,00	90,47	133.400,00
05	85.000,00	90,47	161.900,00
06	91.250,00	86,50	170.200,00
07	97.500,00	86,50	181.900,00
08	106.250,00	86,50	198.200,00
09	116.250,00	86,50	216.800,00
10	127.500,00	86,50	237.800,00
11	137.500,00	83,00	251.700,00
12	147.500,00	83,00	270.000,00
13	158.750,00	83,00	290.600,00
14	168.750,00	83,00	308.900,00
15	180.000,00	83,00	329.400,00
16	190.000,00	83,00	347.700,00
17	200.000,00	83,00	366.000,00
18	211.250,00	83,00	386.600,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO
C G C 48.664.304/0001-80

19	220.000,00	83,00	402.600,00
20	235.500,00	83,00	431.000,00
21	242.500,00	83,00	443.800,00
22	252.500,00	83,00	462.100,00
23	295.000,00	83,00	539.900,00
24	337.500,00	83,00	617.700,00

Artigo 2º - As revalorizações previstas no artigo 1º, nos mesmos percentuais e bases, aplicam-se aos proventos dos inativos e às pensões, normais, vitalícias e devidas aos beneficiários de servidores falecidos até o dia 31 de dezembro de 1.991.

Artigo 3º - As despesas com pessoal e reflexos, decorrentes desta lei, correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Município, que serão suplementadas se necessário, na forma da legislação pertinente.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

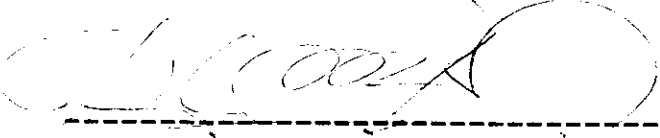
Guariba, 28 de janeiro de 1.992.

Cartório do Registro Civil da Sede
da Comarca de Guariba - S. Paulo

Luis Marcelo Theodoro de Lima
Oficial Maior


Paulo Mangolini
Prefeito Municipal de Guariba

Registrada em livro próprio e publicada no placar do Paço Municipal, nos termos do § 2º, do artigo 90, da Lei Orgânica do Município.


ROODNEY DAS GRACAS MARQUES
Assessor Técnico-Jurídico



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC 48.664.304/0001-80

Apresentada ao Cartório de Registro Civil da Sede da Comarca, para arquivamento, no dia 30 de janeiro de 1.992.

LUIZ MARCELO THEODORO DE LIMA
Oficial Maior

**Cartório do Registro Civil da Sede
da Comarca de Guariba - S. Paulo**

Luiz Marcelo Theodoro de Lima
Oficial Maior

